



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.651/2006, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Acrescenta o Artigo 37–A e parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37–A. A carga horária do cargo de Técnico de Enfermagem será de 40 (quarenta) horas semanais e o salário-base será proporcional a carga horária estabelecida, conforme Anexo II desta Lei.”

§1.º O cargo de Técnico em Enfermagem com 30 (trinta) horas semanais será extinto mediante sua vacância, a partir da vigência da presente Lei.

§2.º As vagas ocupadas atualmente por servidores efetivos no cargo estabelecido no caput deste artigo integram o quantitativo estipulado no Anexo I desta Lei, e somente serão novamente ocupadas mediante a sua vacância e na condição de 40 (quarenta) horas semanais.

§3.º Aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem com 30 (trinta) horas semanais, fica assegurado o direito de permanecer nesta jornada de trabalho, caso não tenham interesse em alterá-la para 40 (quarenta) horas semanais.

§4.º Caso os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem optarem em alterar a sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, não será permitido retornar a antiga jornada.”

Art. 3.º Altera o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 1.651/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: No interesse do serviço público, em expressa autorização do Prefeito, os servidores de que tratam os incisos III e IV, deste artigo poderão ter a carga horária semanal de trabalho diária estendida para 40 (quarenta) horas, com as vantagens correspondentes.”





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de Dezembro de 2022.



Evanildo José Sancio
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

ANEXO I

LEI Nº _____/2022

| GRUPO OCUPACIONAL | QUANT | NOMENCLATURA DO CARGO | CLASSE |
|--------------------|---------------|--|--------|
| Nível Auxiliar | 12 | Auxiliar de Enfermagem | A |
| | 01 | Auxiliar de Laboratório | |
| | 01 | Auxiliar de Serviços Médicos | |
| | 06 | Auxiliar de Saúde Bucal | |
| Nível Médio | 03 | Fiscal de Saneamento | B |
| | 20 | Técnico de Enfermagem | |
| | 01 | Técnico de Laboratório | |
| | 03 | Fiscal de Vigilância Sanitária | |
| | 03 | Agente de Vigilância em Saúde | |
| Nível Superior | 04 | Farmacêutico-Bioquímico | C |
| | 08 | Cirurgião Dentista | |
| | 06 | Enfermeiro | |
| | 03 | Fisioterapeuta | |
| | 07 | Médico Clínico Geral sem Especialidade | |
| | 02 | Médico Veterinário | |
| | 02 | Nutricionista | |
| | 04 | Psicólogo | |
| | 01 | Terapeuta Ocupacional | |
| 01 | Fonoaudiólogo | | |
| Nível Especialista | 01 | Médico do Trabalho | D |
| | 02 | Médico Pediatra | |
| | 03 | Médico Gine/Obstetra | |



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Tel. (51) 3251-1474

www3.camarasantateresa.es.gov.br

Brasil.